



LEI MUNICIPAL Nº 790, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SUSPENDE A COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NA FEIRA-LIVRE E NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspensa, até 31 de julho de 2020, a cobrança de preços públicos pela utilização de espaços na feira-livre e nos cemitérios municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), quinta-feira, 18 de junho de 2020.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica em 18.06.2020.

Henrique Lourenço

 QAB/PE 43.404